



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 716-B, DE 2015 **(Do Sr. Alberto Fraga)**

Institui o estágio de estudantes de direito nas Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MAJOR OLIMPIO); e da Comissão de Educação, pela aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (relator: DEP. SARAIVA FELIPE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o estágio de estudantes de direito nas polícias civil e militar do Distrito Federal.

Art. 2º Os estudantes de direito poderão estagiar nas delegacias e quartéis das polícias civil e militar do Distrito Federal, na forma e nas condições do regulamento desta lei.

Parágrafo único. O estágio previsto nesta Lei terá validade acadêmica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem o escopo de instituir o estágio de estudantes de direito nas polícias civil e militar do Distrito Federal. Com o aumento das faculdades de direito, com o incremento do número de alunos, é mister que as entidades públicas ofereçam oportunidades aos estudantes para estagiarem e, assim, complementarem e exercitarem seus conhecimentos acadêmicos. Por outro lado, a administração pública necessita de estagiários para complementar suas atividades.

Essa medida já é utilizada em vários estados da Federação, tendo excelentes resultados, tanto acadêmicos como institucionais. Na Polícia Militar o estágio, por exemplo, poderá ser realizado na corregedoria e nas seções de justiça e disciplina das unidades.

Assim, por ser medida necessária e justa para aprimorar o estudo do direito é que solicito aos colegas parlamentares o apoio a presente proposição.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015.

Deputado Alberto Fraga
DEM/DF

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO****I - RELATÓRIO**

A proposição que ora se submete à apreciação deste ínclito colegiado é o Projeto de Lei nº 716, de 2015, de autoria do ilustre Deputado ALBERTO FRAGA.

O Projeto tem por finalidade permitir o estágio de estudantes de direito nas unidades das polícias civis e das polícias militares.

Em sua justificativa o autor da matéria afirma que o projeto de lei tem o escopo de instituir o estágio de estudantes de direito nas polícias civil e militar do Distrito Federal.

Acresce que com o aumento das faculdades de direito e com o constante crescimento do número de alunos, é mister que as entidades públicas ofereçam oportunidades aos estudantes para estagiarem e, assim, complementarem e exercitarem seus conhecimentos acadêmicos. Por outro lado, a administração pública necessita de estagiários para complementar suas atividades.

Finaliza que essa medida já é utilizada em vários estados da Federação, tendo excelentes resultados, tanto acadêmicos como institucionais, como nas corregedorias e nas seções de justiça e disciplina das polícias.

A matéria foi despachada para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Comissão de Educação Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a análise do mérito por ser um serviço público essencial à sociedade, a prestação da segurança pública.

No que concerne à análise dos objetivos visados com a apresentação do Projeto de Lei nº 716, de 2015, julgamos serem robustos os argumentos utilizados pelo autor para a sua justificação.

Com uma sociedade cada vez mais competitiva e um mundo irreversivelmente globalizado resta evidente que a principal forma de conseguir um espaço no mercado de trabalho é buscando uma formação de excelência. Isso não quer dizer, como deduz a maioria esmagadora da população, que apenas o porte de um diploma universitário traga consigo a excelência esperada.

É notório o absurdo quantitativo de “faculdades” existentes atualmente no Brasil, número esses que ao invés de retratar um índice confortável e condizente com o bom momento vivido pelo país apenas retratam preocupações, tendo em vista a existência de um mercado de trabalho cada vez mais escasso de profissionais qualificados para desempenhar funções vitais.

Situações vivenciadas cotidianamente nos estágios fazem com que o pretense profissional, ainda estudante, aflore em seu subconsciente um espírito responsável. A responsabilidade é sem sombra de dúvidas, a qualidade primordial de qualquer profissional que se preze.

Com o discernimento que deve sempre, em todas as situações da vida, ser muito pontual, o estudante passa a vivenciar a necessidade prática de estar no horário pré-estabelecido em todos os locais no qual se comprometeu a comparecer.

O estudante também passa a ter disciplina, tendo em vista que é importante que o estagiário verifique em todas as diligências ou incumbências atribuídas, a possibilidade da sua realização, buscando sempre objetivar a formulação do que lhe tenha sido passado. Ter disciplina é basicamente estar ciente do que deve ser feito, o prazo no qual a tarefa deverá ser desempenhada e seu grau de prioridade.

Quanto ao quadro econômico e da segurança pública é notório a crise em que se encontra o Estado Brasileiro, sendo necessária a adoção de medidas de gestão para solucionar em parte essa situação, e a realização de estágio de estudantes nas unidades policiais, vem em benefício da prestação desse importante serviço.

Outro aspecto, é que a possibilidade de estágio de estudantes de direito nas instituições de segurança pública abre uma porta de oportunidade para esses jovens, pois vão aplicar os seus conhecimentos na prática.

Em face do exposto, votamos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 716, de 2015.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2015.

Deputado MAJOR OLIMPIO
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após discussão no plenário da comissão do relatório e com o intuito de aperfeiçoar o projeto, alterações foram propostas, e com o consentimento do deputado autor do projeto de lei, altero o projeto para estender os efeitos deste projeto de lei às policias civis e militares e corpo de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal, com consequente alteração da ementa, do art. 1º e 2º do Projeto de Lei, nos termos do substitutivo.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2016

[Deputado Federal Major Olimpio]

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 716/2015
(Do Sr. Deputado MAJOR OLIMPIO)

Institui o estágio de estudantes de direito nas Polícias Cíveis e Militares, e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Esta Lei institui o estágio de estudantes de direito nas Polícias Cíveis e Militares, e nos Corpos de Bombeiro Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art 2º Os estudantes de direito poderão estagiar nas delegacias e quartéis das Polícias Cíveis e Militares, e do Corpos de bombeiros Militares, dos Estados e do Distrito Federal, na forma e nas condições do regulamento desta lei.

Parágrafo único. O estágio previsto nesta Lei terá validade acadêmica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), a contar da sua publicação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2016

[Deputado Federal Major Olimpio]

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 716/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Major Olimpio, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Baldy - Presidente; Ezequiel Teixeira e Alberto Fraga - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Cabo Sabino, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Gilberto Nascimento, Givaldo Carimbão, Gonzaga Patriota, Guilherme Mussi, João Campos, Keiko Ota, Laerte Bessa, Laudívio Carvalho, Moroni Torgan, Onyx Lorenzoni, Paulo Freire, Rocha, Ronaldo Martins e Vitor Valim - Titulares; Ademir Camilo, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto,

Hugo Leal, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Major Olimpio, Marcos Reategui, Pastor Eurico, Pompeo de Mattos e Silas Freire - Suplentes.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 716, DE 2015**

Institui o estágio de estudantes de direito nas Polícias Cíveis e Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Esta Lei institui o estágio de estudantes de direito nas Polícias Cíveis e Militares, e nos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art 2º Os estudantes de direito poderão estagiar nas delegacias e quartéis das Polícias Cíveis e Militares, e dos Corpos de Bombeiros Militares, dos Estados e do Distrito Federal, na forma e nas condições do regulamento desta lei.

Parágrafo único. O estágio previsto nesta Lei terá validade acadêmica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.

**Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor instituir o estágio de estudantes de Direito nas polícias civil e militar do Distrito Federal. Dispõe que esses estudantes poderão estagiar nas respectivas delegacias e quartéis, na forma e condições estabelecidas em regulamento elaborado pelo Poder Executivo. Afirma ainda que esse estágio terá validade acadêmica.

A matéria foi anteriormente examinada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que aprovou parecer favorável à proposição, na forma de Substitutivo, ampliando o escopo da iniciativa. De fato, o Substitutivo passou a tratar da instituição desse estágio nas polícias civil e militar e nos corpos de bombeiros militares de todos os estados e do Distrito Federal.

A seguir, o projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno (constitucionalidade e juridicidade).

No âmbito desta Comissão de Educação, a proposição não recebeu emendas no curso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este relator está de acordo com o reconhecimento do mérito da iniciativa pela Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado.

Como afirmou o relator da matéria no âmbito daquele colegiado, Deputado Major Olimpio, “a possibilidade de estágio de estudantes de direito nas instituições de segurança pública abre uma porta de oportunidade para esses jovens, pois vão aplicar os seus conhecimentos na prática”.

Adicionalmente, lembrou o mesmo parecerista, “quanto ao quadro econômico e da segurança pública, é notória a crise em que se encontra o Estado Brasileiro, sendo necessária a adoção de medidas de gestão para solucionar em parte essa situação, e a realização de estágio de estudantes nas unidades policiais, vem em benefício da prestação desse importante serviço”.

Convém salientar que, de acordo com publicações na mídia, são raríssimas as oportunidades de estágio de estudante em delegacias ou quartéis. Como já escreveu, em 2003, o professor René Dotti, reconhecido advogado criminalista e professor titular da Universidade Federal do Paraná:

“Nos escritórios de advocacia há estagiários; nos gabinetes de magistrados e membros do Ministério Público, há estagiários. As funções desempenhadas pelos universitários são relevantes porque atendem não somente às necessidades das tarefas a que se dedicam como também aprimoram a teoria e a prática visando o futuro ou permitem descobrir que existem outras opções mais adequadas à vocação. Somente não há estagiários, via de regra, nas Delegacias de Polícia. Os gabinetes, as salas, os corredores, as cadeias e demais espaços por onde trafegam vítimas, acusados, testemunhas, policiais e outros funcionários compõem um grande mural de sofrimento, dor e angústia. São os componentes da tragicomédia da existência humana. É lamentável a ausência de estudantes de Direito, Sociologia, Psicologia e outras ciências da conduta para colaborar nas atividades de cartório, prestando assessoria aos escrivães e delegados de Polícia na preparação dos inquéritos e diligências rotineiras que não se confundem com a colheita de prova que é inerente à investigação. Nas entrevistas com a clientela do sistema, os futuros sociólogos e psicólogos e os assistentes sociais, reduziriam as tensões do ambiente provocadas pelos conflitos” (*artigo publicado no jornal “O Estado do Paraná”, caderno “Direito e Justiça” de 14.09.2003, disponível em <http://www.professordotti.com.br/o-estagio-de-universitarios-em-delegacias-de-policia/>*).

O Substitutivo aprovado pela referida Comissão aperfeiçoa o projeto original, restrito apenas ao Distrito Federal. De fato, a legislação federal deve ter abrangência nacional.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 716, de 2015, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2017.

Deputado SARAIVA FELIPE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, nos termos do Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado-CSPCCO, o Projeto de Lei nº 716/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Saraiva Felipe.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Ságuas Moraes - Vice-Presidente, Alex Canziani, Aliel Machado, Angelim, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bacelar, Creuza Pereira, Damião Feliciano, Deoclides Macedo, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, Glauber Braga, Josi Nunes, Leo de Brito, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Pollyana Gama, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raquel Muniz, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Rosângela Gomes, Sóstenes Cavalcante, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Zeca Dirceu, Ana Perugini, Celso Pansera, Eduardo Barbosa, Eduardo Bolsonaro, Flavinho, Jorge Boeira, Junior Marreca, Lincoln Portela, Onyx Lorenzoni, Saraiva Felipe e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado CAIO NARCIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO